



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

**EDITAL 01/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021
PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E PARA O CONSELHO
DE CURADORES – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE EXTERNA - MANDATO
2021/2023**

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** as disposições da resolução 036/2017, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), que aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário da UFSM; as disposições da resolução 016/2018, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), que aprova o Regimento Interno do Conselho de Curadores da UFSM; a necessidade de suprir os assentos dos conselheiros referentes à comunidade externa, local e regional em função do término dos mandatos dos atuais conselheiros; o compromisso com os princípios da governança pública, **TORNA PÚBLICA** a abertura do prazo para recebimento de inscrições de candidatos para o processo de escolha dos representantes locais e regionais no Conselho Universitário e no Conselho de Curadores da UFSM para o mandato 2021/2023.

1. DAS DEFINIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de escolha dos representantes das entidades da sociedade civil organizada que deverão compor o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores da UFSM é, nos termos das disposições estatutárias, uma forma de participação da comunidade no Colegiado Superior da Instituição, por meio da indicação e escolha de seus representantes.

1.2 O Conselho Universitário da UFSM é o Colegiado Máximo de deliberação coletiva para assuntos administrativos e de definição da política geral da UFSM, conforme determina o Artigo 11 do Estatuto da UFSM e o Artigo 1º do Regimento Interno do CONSU.

1.3 O Conselho de Curadores da UFSM é o Colegiado que é o órgão de fiscalização econômico-financeira da UFSM, conforme Artigo 19 do Estatuto da UFSM e o Artigo 1º do Regimento Interno do Conselho de Curadores.

1.4 O processo eleitoral será conduzido pela secretaria dos conselhos superiores.

2 DA COMPOSIÇÃO E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 As normas deste Edital regem a eleição de **2 (dois)** representantes da comunidade regional e os **respectivos 2 (dois)** suplentes para composição do Conselho Universitário.

2.2 As normas deste Edital regem a eleição de **1 (um)** representante da comunidade e **respectivo suplente**, para composição do Conselho de Curadores.

Nº de representantes	Conselho
02 (dois) titulares + 02 (dois) suplentes	Conselho Universitário
01 (um) titular + 01 (um) suplente	Conselho de Curadores



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

3 DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

3.1 O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

3.2 A posse dar-se-á na reunião seguinte do respectivo Conselho, após a da homologação da eleição no Conselho Universitário.

3.2 Os representantes da comunidade regional serão eleitos pelos membros do Conselho Universitário, dentre os que tiverem sua candidatura homologada na forma deste edital.

3.3 As entidades representativas da comunidade poderão indicar seus representantes, desde que atendidos os critérios dispostos neste Edital.

4 DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA COMUNIDADE LOCAL E REGIONAL

4.1 Poderão participar deste processo eleitoral, indicando representantes, as entidades que representem os seguintes segmentos da sociedade civil:

I. Movimentos sociais e populares organizados;

II. Comunidades científicas;

III. Conselhos de classe;

IV. Associações comerciais, industriais e de prestação de serviços;

V. Organizações religiosas;

VI. Associações de pessoas com deficiência;

VII. Entidades indígenas;

VIII. Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

IX. Entidades de defesa do consumidor;

X. Entidades ambientalistas;

XI. Entidades patronais;

XII. Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

4.2 Nenhum representante da sociedade civil pode possuir vínculo profissional, administrativo ou estudantil com a Universidade Federal de Santa Maria, sob pena de caracterizar o desvirtuamento dessa representação.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 O prazo de inscrição é de **2 (dois) dias úteis**, a contar do dia **21 de junho de 2021**, via e-mail institucional: **secretaconselhos@ufsm.br**

5.2 Poderão candidatar-se entidades legalmente constituídas, no prazo mínimo de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por analogia, da legitimidade ativa prevista no artigo 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 7.347/1985.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

5.3 Os pedidos de inscrição formulados pelas entidades da sociedade civil serão recebidos por meio do **endereço eletrônico** (secretaconselhos@ufsm.br), indicando o nome de **1 (um) candidato** titular e **1 (um) suplente** para representar a entidade junto ao respectivo Conselho, anexando os seguintes documentos:

- I. cópia do Estatuto da entidade, comprovante de inscrição no CNPJ, ou documento legal de fundação/criação;
- II. cópia de documento de identificação dos candidatos a representante titular e suplente indicados; e,
- III. endereço, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) da pessoa jurídica e dos respectivos candidatos titular e suplente indicados.

5.4 É vedada a indicação de um mesmo candidato para representar mais de uma entidade.

5.5 Após receber as solicitações de inscrição das entidades, a secretaria dos conselhos superiores da UFSM, deliberará sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições, observando as normas deste edital.

5.6 A relação das inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no sítio eletrônico da UFSM, no dia **23 de junho de 2021**.

5.7 Em caso de indeferimento da inscrição, a entidade poderá solicitar reconsideração, mediante requerimento específico dirigido à secretaria dos conselhos superiores e endereçado à sua sede, no prazo máximo de 24h.

6 PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

6.1 A eleição dos representantes ocorrerá na forma estabelecida no artigo 15 e seguintes após a homologação final das inscrições pela Secretaria dos Conselhos.

6.2 A data para realização da escolha dos representantes com inscrições deferidas pelo CONSU, será dia **25 de junho de 2021**, às **08h30min**.

6.3 A referida Sessão terá transmissão, ao vivo, por meio do sítio **farol.ufsm.br**.

6.4 A Secretaria dos Conselhos disponibilizará a relação dos candidatos aptos a serem votados no dia da eleição em sua página (ufsm.br/reitoria/conselhos-superiores).

6.5 A Secretaria dos Conselhos conduzirá os procedimentos de votação.

6.6 Poderão votar nas eleições regidas por este Edital todos os conselheiros do CONSU legalmente empossados e presentes na reunião.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

6.7 Cada conselheiro votará em apenas 1 (um) candidato representativo de entidade, sendo que, caso haja quantidade de votos diferente do disposto, o voto será anulado.

6.8 Terminado o processo de votação, será iniciado pelo presidente da reunião o processo de apuração dos votos, realizado pela Secretaria dos Conselhos.

6.9 Uma vez iniciado o processo de apuração, este não será interrompido até a proclamação do resultado final.

6.10 Apurado o resultado da votação, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes. O processo eleitoral será validado se o total de votos eletrônicos for igual ao da respectiva lista de votantes.

6.11 São considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria do total de votos válidos, respeitada a ordem decrescente de votos para a definição da classificação dos demais candidatos concorrentes.

6.12 São considerados votos válidos aqueles dados a qualquer um dos candidatos, conforme art. 25, somados aos votos em branco.

6.13 Havendo empate entre os candidatos, em relação ao número de votos, terá preferência o candidato mais antigo em idade.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os resultados das eleições serão divulgados no sítio eletrônico da UFSM.

7.2 Os representantes da comunidade externa, eleitos com mandatos de 2 (dois) anos, tomarão posse na primeira reunião em que se fizerem presentes.

7.3 Os representantes eleitos serão convocados, via comunicação eletrônica (mensagem por e-mail), pela Secretaria dos Conselhos, para participação nas reuniões dos respectivos Conselhos.

7.4 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela secretaria dos conselhos superiores da UFSM.